



DECRETO N.º: 10 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG
 Publicado

“Dispõe sobre medidas de restrição a atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, **Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Francisco Badaró;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os termos e fundamentos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – de 14/03/2020, que determinou que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia, de modo que cabe a cada município, de acordo com sua realidade local, adotar medidas de controle adequadas para contenção da pandemia em seu meio.

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública



Doença do Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde, que recomenda a transição, com segurança, das medidas de distanciamento social ampliado para o distanciamento social seletivo, promovendo o retorno gradual às atividades laborais e econômicas com segurança e critério, evitando explosão de casos sem que o sistema de saúde local / regional tenha tempo de absorver;

Considerando as deliberações promovidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e relacionadas às medidas de enfrentamento do agente coronavírus;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete a cada ente, Estado, União ou Município adotar as medidas de prevenção de saúde que julguem necessárias;

Considerando o Decreto Municipal nº 11 de 17 de março de 2020, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-CoV-1.5.1.1.0- Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o crescente número de casos suspeitos e confirmados da doença no âmbito deste Município de Francisco Badaró;

Considerando a criação do Comitê de Enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo Coronavírus 2019-n-COV no Município de Francisco Badaró;

Considerando que o Estado de Minas Gerais criou e vem implantando o Programa Minas Consciente, intentando a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

DECRETA:

Publicado

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadarо.mg.gov.br

Antonio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG



DAS DETERMINAÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS DE CARÁTER GERAL

Art. 1º. Os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas deverão, no transcurso de suas atividades diárias, valer-se de equipamentos de proteção individual, a serem disponibilizados pelos órgãos, entidades e estabelecimentos respectivos, tais como máscaras, mantendo a prática regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, bem como etiqueta respiratória.

Parágrafo único. Deverão, para fins de funcionamento:

I - observarem a limpeza do ambiente de trabalho rotineiramente, especificamente a desinfecção de ambientes externos utilizando-se álcool em gel 70% ou solução a base de hipoclorito de sódio, na concentração de 1%;

II – promover e responsabilizar-se pelo controle de acesso de entrada de usuários e marcação de lugares reservados a clientes / usuários por intermédio de filas, respeitado a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa, sendo de responsabilidade do estabelecimento a disponibilização de um funcionário para organização específica de filas fora do estabelecimento;

III – disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e interior do estabelecimento;

IV – designarem, quando possível, atividades em home office àqueles colaboradores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes com histórico de doenças respiratórias ou crônicas, ou aqueles que utilizam de medicamentos imunossupressores;

V – priorizarem, quando possível, o trabalho remoto para os setores administrativos;

VI – isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias quando apresentarem sintomas gripais; e

VII – adotar o sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomerações de trabalhadores.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM ESPECÍFICO

Art. 2º. Com fulcro no art. 2, II e art. 3º § 7º, incisos II e III da Lei Federal

Rua Araçáí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br

3
Antônio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG



nº 13.979/2020, ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19 ou até que sobrevenha outro ato normativo, cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:

I. *Instituições bancárias* deverão limitar a entrada de clientes em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total no interior da agência, respeitado o distanciamento de 1,5 m. de cada indivíduo, com controle de acesso, marcação de lugares, organização de filas dentro e fora da agência, higienização constante dos terminais de auto-atendimento, maçanetas, portas giratórias, guichês e teclados numéricos;

II. *Supermercados, mercearias e atacadistas do gênero* deverão limitar a entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, com higienização após o uso de carrinhos, cestas de compras e outros materiais de uso comum, com fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários e disponibilização aos clientes de local adequado para higienização antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo distância mínima de 1,50 m;

III. *Açougués, hortifrutigranjeiros, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), oficinas mecânicas, borracharias, transportadoras de cargas, correios (serviços postais), laboratórios,* deverão limitar a entrada e a permanência de 2 (dois) clientes ou usuários, no máximo, no interior do estabelecimento.

IV. *Padarias, sorveterias e lanchonetes* estão condicionadas à adoção de sistema ou confirmação de atendimento que promova a entrega dos produtos em domicílio ou retirada na porta do estabelecimento, desde que mantida a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de clientes ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

V. *Casas Lotéricas* deverão limitar a entrada e permanência de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, respeitado o distanciamento de 1,5m de cada usuário, bem como com a devida higienização do ambiente, especialmente guichês e teclados numéricos de atendimento, podendo estabelecer regras mais restritivas;

VI. *Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapia e afins* deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 01



(um) cliente / usuário por vez, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno, com a devida higienização e utilização de equipamentos de proteção individual.

VII. *Hotéis e pousadas* somente poderão funcionar desde que encaminhem, diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde informações contendo a quantidade, nome, idade, endereço, telefone, tempo de estadia e local de origem dos hóspedes, sendo vedado a utilização de áreas de uso comum, devendo, ainda, organizarem a área de café da manhã mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

VIII. *Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres* deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente / usuário por vez, desde que mantenha a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

IX. *Farmácias* deverão funcionar com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, observado o distanciamento mínimo de 1,5m de casa usuário, bem como a prática de higienização de objetos de uso comum e dos funcionários;

X. O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a *bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, inclusive, trailers*, está condicionada à adoção de sistema de afastamento de mesas na distância de 1,5 m (um metro e meio), vedada a aglomeração de pessoas em seu entorno;

XI. *Transporte público intermunicipal por intermédio de táxis e ônibus de transporte rural* limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, com as janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a circulação de ar, mediante a higienização do veículo a cada ciclo de transporte e com fornecimento de álcool em gel aos passageiros e funcionários, vedado o transporte daqueles com sintomas gripais e em conformidade com o sistema de rodízio previsto no anexo ao presente;

XII. *Escritórios de advocacia, contabilidade e similares e cartórios de registros públicos e serviços notariais* deverão limitar a entrada e a permanência de 1 (um) cliente ou usuário, no máximo, no interior do estabelecimento, mediante agendamento telefônico ou aplicativo de mensagens;

XIII. O exercício das atividades comerciais e empresariais varejistas afetas a *lojas (comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos e demais, não essenciais)* deverão limitar a entrada e a permanência de 4 (quatro) clientes ou



usuários, no máximo, no interior do estabelecimento.

XIV. Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Francisco Badaró/MG, deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas e limitar o acesso a 06 (seis) pessoas por vez, vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento, além da obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel 70%, no local.

XV. Academias de ginástica, studios fitness e similares poderão funcionar com o número máximo de 05 (cinco) alunos por horário respeitado o intervalo mínimo de 10 minutos entre a troca de turma (alunos) para higienização de aparelhos e instrumentos.

§ 1º. Ficam suspensas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia ou sobrevier ato normativo contrário, a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento de *comércio ambulante, instituições de ensino, públicas ou privadas, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos*, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 2º. O funcionamento das atividades de comércio varejista e atacadista, especialmente o disciplinado no inciso XIII deste artigo, bem como *salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres e escritórios de advocacia, contabilidade e similares* está condicionado ao cumprimento do horário de funcionamento compreendido entre 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sábado.

§ 3º. Não haverá restrição de horário relativo ao funcionamento dos serviços e atividades consideradas essenciais, podendo as mesmas funcionar em conformidade com a necessidade da população, expandindo-se o horário objetivando a não aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos cujo funcionamento é autorizado pelo presente decreto deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (Covid19), em especial:

I - Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;

II - Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, disponíveis gratuitamente a clientes e colaboradores:

6
Antônio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG



III - Manter a limpeza do local e instrumentos de trabalho;

IV - Manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde.

V – Manter Barreiras físicas pela utilização de estrutura ou fitas zebreadas que impeçam a entrada de clientes para aqueles estabelecimentos sobre os quais impera restrição de acesso.

VI – Impor o uso contínuo de máscaras a colaboradores, bem como impedir a entrada/atendimento a clientes sem uso de máscaras.

DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO.

Art. 4º. O Comitê de Enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo novo Coronavírus será composto por segmentos da sociedade civil, representantes de entidades e secretarias do governo municipal, e terá função de assessoramento ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Saúde, no que diz respeito à questões decorrentes da pandemia do COVID-19 .

Parágrafo Único: A nomeação dos membros será feita mediante Portaria específica;

§1º. A coordenação será exercida pelo Prefeito Municipal, que promoverá convocações para participação das reuniões do Comitê, estabelecendo o tema a ser discutido e conferindo direito a voz e a voto a todos os integrantes.

§2º. Compõe objetivos do Comitê a supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19, mormente quanto:

I – ao número de casos notificados;

II- ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

III- número de óbitos;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

§1º. A fiscalização será exercida pelo Fiscal Municipal, em conjunto, caso necessário, com as forças de seguranças pública e/ou privada.

§2º. Fica fixado o valor de multa por descumprimento deste Decreto o



montante até 01 (um) salário mínimo vigente, sendo o auto lavrado pelo Fiscal Municipal.

Art. 6º. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 7º. Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município e região, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 8º. Fica criado o "Disque Denúncia COVID", através dos números (33) 3738-1122 e (33) 3738-1259, ou (33) 99938-7286, (Plantão Policial), mantido o anonimato, caso o denunciante assim o requeira.

Art. 9º. Fica encarregado à Secretaria de Saúde a distribuição de cópia deste Decretos a todos os estabelecimentos comerciais do município, devendo recolher a assinatura no ato da entrega, conforme ANEXO I.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 20 de janeiro de 2021.

Antonio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG
Antônio Reginaldo Martins Moreira.

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Publicado



ANEXO I.

TERMO DE CIÊNCIA.

Eu, _____,

declaro estar ciente do Decreto Municipal de nº 10/2021, que dispõe sobre as medidas de restrições em decorrência da pandemia do COVID-19.

Francisco Badaró/MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do comerciante e/ou lojista.

(Antônio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG)

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Publicado

FRANCISCO BADARÓ - MG

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº. _____ / _____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro: CEP: Cidade: UF:

CPF/CNPJ: Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Bairro: Atividade:

Data da Notificação: Notificação nº _____ / _____

PENALIDADES APLICADAS

Fica o autuado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº _____ / _____ não, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES:

INFRAÇÃO	PENALIDADE

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome:

Assinatura/Carimbo:

_____, _____ / _____ / _____

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____ / _____ / _____

 Recusou-se a assinar a autuação:**TESTEMUNHAS:**_____
Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Antonio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG



Publicado